

**ACORDO DE AÇIONISTAS**

entre

**RR PARTICIPAÇÕES S.A.**

e

**HOURTIN HOLDINGS S.A.**

tendo como Interveniente Anuente:

**RENOVA ENERGIA S.A.**

---

Datado de

29 de maio de 2009

---

## ÍNDICE

Cláusula 1.	Definições .....	4
Cláusula 2.	Ações Vinculadas ao Acordo e Participação Acionária .....	8
Cláusula 3.	Não Diluição da Hourtin.....	9
Cláusula 4.	Estatuto Social .....	9
Cláusula 5.	Conselho de Administração.....	9
Cláusula 6.	Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração .....	11
Cláusula 7.	Conselho Fiscal .....	12
Cláusula 8.	Regras e Restrições Gerais à Alienação de Ações e Direitos às Ações ...	12
Cláusula 9.	Direito de Preferência.....	13
Cláusula 10.	Direito de Venda Conjunta.....	15
Cláusula 11.	Opção de Venda da Hourtin .....	15
Cláusula 12.	Prêmio Sobre o Ganho de Capital .....	17
Cláusula 13.	Ações Objeto de Penhora .....	17
Cláusula 14.	Conversão de Ações .....	18
Cláusula 15.	Oferta Pública Secundária .....	19
Cláusula 16.	Segregação de Ativos .....	19
Cláusula 17.	Penhor de Ações .....	19
Cláusula 18.	Sistema de Gestão Ambiental.....	20
Cláusula 19.	Aspectos Ambientais .....	20
Cláusula 20.	Auditores Independentes .....	21
Cláusula 21.	Prazo de Duração do Acordo.....	21
Cláusula 22.	Registro e Averbação do Acordo.....	21
Cláusula 23.	Execução Específica.....	22
Cláusula 24.	Arbitragem.....	22
Cláusula 25.	Disposições Gerais .....	23

## ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **RR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.511, conjunto 111, sala A, Cidade das Monções, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ sob nº 08.773.135/0001-00, doravante designada simplesmente “RR”; e

(b) **HOURTIN HOLDINGS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1511, conjunto 111, sala B, Cidade Monções, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ sob nº 10.741.493/0001-74, doravante designada simplesmente “Hourtin”;

RR e Hourtin doravante denominados, em conjunto, como “Partes” ou “Acionistas”, e individualmente como “Parte” ou “Acionista”;

e, ainda, como Interveniente Anuente:

(c) **RENOVA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1.511, conj. 111, Cidade Monções, CEP 04571-011, inscrita no CNPJ sob o nº 08.534.605/0001-74, doravante designada simplesmente como “Companhia” ou “Renova”,

### PREÂMBULO

CONSIDERANDO que os Acionistas são, nesta data, detentores, em conjunto, da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia; e

CONSIDERANDO que os Acionistas desejam regulamentar e organizar as relações entre elas na qualidade de acionistas da Companhia, estabelecendo regras relativas à operação e administração da Companhia, o exercício do direito de voto e direitos de preferência;

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Acordo de Acionistas (a seguir referido simplesmente como “Acordo”), nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em

tempos (a “Lei das Sociedades por Ações”), mediante as cláusulas, termos e condições estipulados abaixo, que prometem bem e fielmente cumprir.

## **CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES**

### **Cláusula 1. Definições**

1.1 Os termos a seguir são utilizados para fins deste Acordo, tanto no singular como no plural, com o significado estabelecido abaixo:

Acordo	Significa o presente Acordo de Acionistas.
Acionista Alienante	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.
Acionista Ofertado	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.
Acionista Ofertante	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.
Acionista ou Acionistas	Significa RR ou Hourtin, em conjunto ou separadamente, conforme o caso.
Acionista Remanescente	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.
Ações	Significa todas as ações do capital da Companhia de propriedade dos Acionistas, nesta data e que vierem a sê-lo no futuro, inclusive, mas sem limitação, mediante subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento ou grupamento.
Ações Objeto do Penhor	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.1.
Ações da Opção de Venda	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.
Ações da Opção de Venda Exercíveis	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.1.
Ações do Prêmio	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1.
Ações Ofertadas	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.

Ações Penhoradas	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.1.
Afiliada	Significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer outra pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum com a Acionista, tendo “controle” o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Aumento de Capital por Novo Investidor	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.
CCBC	Significa o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
CDI	Significa a taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominada Taxa DI, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP.
Companhia ou Renova	Significa a Renova Energia S.A.
Conflito	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 24.1.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Exercício de Opção de Venda	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.1.
Dia Útil	Significa qualquer dia, que não seja sábado ou domingo, ou outro dia em que os bancos estejam autorizados a fechar no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Direito de Venda Conjunta	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.

Enerbras	Significa Enerbrás Centrais Elétricas S.A., sociedade anônima constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº. 04.287.373/0001-46, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 1632, sala 613, Torre Sul, Edifício Salvador Trade Center, Caminho das Árvores.
Espra	Significa Energética Serra da Prata S.A., sociedade anônima constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob nº. 05.982.449/0001-16, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 1632, salas 612 a 614.
Estatuto Social	Significa o Estatuto Social da Companhia em vigor nesta data, conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de junho de 2008.
Hourtin	Significa Hourtin Holdings S.A.
IGPM	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
Notificação de Conflito	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 24.1.
Notificação do Exercício da Opção de Venda	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.2.

Novas Subsidiárias	significam quaisquer pessoas jurídicas constituídas após a data de assinatura deste Acordo, cujo acionista controlador, seja, direta ou indiretamente, a Companhia (tendo “controle” o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), e que tenham por objeto social a geração e comercialização de energia elétrica em todas as suas formas e a produção de energia a partir de fontes naturais renováveis.
Novo Investidor	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.
Oferta Pública Inicial	Significa uma oferta pública primária de ações ou certificados de depósito de ações ( <i>units</i> ) de emissão da Companhia em qualquer mercado de negociação de valores mobiliários, que represente o ingresso de recursos novos (líquido dos custos de colocação) de, no mínimo, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo certo que, após a conclusão de tal oferta pública, a RR deverá ser detentora de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia.
Oferta Pública Secundária	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.
Ônus	Significa todos e quaisquer gravames, ônus, restrições, direitos de preferência ou outros encargos de qualquer natureza.
Opção de Venda	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.
Parte ou Partes	Significa RR ou Hourtin, em conjunto ou separadamente, conforme o caso.
PCH	Significa Pequena Central Hidrelétrica.
Potencial Comprador	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.1.
Preço da Opção de Venda	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.2.
RR	Significa RR Participações S.A.

Segregação de Ativos	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16.1.
Subsidiárias	Significam Enerbras e Espira.
Termos da Oferta	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 9.2.
Valor de Referência	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.
Valor Justo das Ações Penhoradas	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.2.

## CAPÍTULO II – AÇÕES

### **Cláusula 2. Ações Vinculadas ao Acordo e Participação Acionária**

2.1 Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações do capital da Companhia de propriedade dos Acionistas, nesta data e que vierem a sê-lo no futuro, inclusive, mas sem limitação, mediante subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento ou grupamento (doravante, as “Ações”). Participações societárias subscritas, adquiridas, bonificadas, incluindo as emitidas por outras sociedades em substituição às Ações, estarão abrangidas pela definição de Ações.

2.2 O capital social da Companhia encontra-se representado, nesta data, por Ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus, exceto conforme previsto neste Acordo. Nesta data, as Ações encontram-se assim distribuídas entre os Acionistas:

<b>Acionista</b>	<b>Ações</b>	<b>% no Capital Votante e Total</b>
RR	736.676	67,82
Hourtin	349.546	32,18
<b>Total</b>	<b>1.086.222</b>	<b>100,00</b>

2.3 Cada Acionista declara e garante que é titular e legítimo possuidor das Ações, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus, exceto conforme previsto neste Acordo.

2.4 A RR, neste ato, compromete-se a, durante a vigência deste Acordo, manter ações ordinárias de emissão da Companhia que lhe assegurem o controle da Companhia, tendo

“controle” o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

### **Cláusula 3. Não Diluição da Hourtin**

3.1 Exceto se no âmbito da realização de uma Oferta Pública Inicial, na hipótese do ingresso de um novo acionista no capital social da Companhia (que não os Acionistas, uma Afiliada dos Acionistas ou um membro do Conselho de Administração da Companhia indicado por um Acionista nos termos deste Acordo) (“Novo Investidor”) por meio da subscrição de novas ações em um aumento de capital privado da Companhia em que os Acionistas renunciem seu direito de preferência na subscrição de novas ações (“Aumento de Capital por Novo Investidor”), caso o resultado da multiplicação do preço de emissão por ação subscrita quando do Aumento de Capital por Novo Investidor (subtraído do valor da subscrição que estiver sendo realizada pelo Novo Investidor – *Pré-money Valuation*) pela quantidade total de ações da Companhia no momento imediatamente anterior ao Aumento de Capital por Novo Investidor seja inferior a R\$542.000.000,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões de reais) (“Valor de Referência”), a RR cederá à Hourtin, a título gratuito, a quantidade de Ações da Renova de sua titularidade, equivalente a divisão de 131.465.592,73 (cento e trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois vírgula setenta e três) pelo preço por ação pago pelo Novo Investidor subtraído de 284.616 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis).

3.1.1 O Valor de Referência será reajustado com base na variação do CDI, e calculado *pro rata temporis* a partir desta data até a data do Aumento de Capital por Novo Investidor.

## **CAPÍTULO III – ACORDO DE VOTO E ADMINISTRAÇÃO**

### **Cláusula 4. Estatuto Social**

4.1 O Estatuto Social da Companhia em vigor nesta data é o aprovado na Assembléia Geral realizada em 13 de junho de 2008 (“Estatuto Social”).

### **Cláusula 5. Conselho de Administração**

5.1 Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos acionistas, residentes ou não no País, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, observado que:

- (i) Hourtin terá o direito de eleger:

- (a) 2 (dois) membros do Conselho de Administração, enquanto não houver sido realizada uma Oferta Pública Inicial, uma Oferta Pública Secundária ou um Aumento de Capital por Novo Investidor; ou
  - (b) 1 (um) membro do Conselho de Administração, na hipótese ter sido realizada uma Oferta Pública Inicial, uma Oferta Pública Secundária ou um Aumento de Capital por Novo Investidor; e
- (ii) Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, a RR terá o direito de eleger os demais membros do Conselho de Administração.

5.2 A RR indicará, com antecedência de 15 (quinze) dias da realização da assembléia geral, as pessoas por elas escolhidas para serem eleitas para o Conselho de Administração da Companhia, devendo apresentar 3 (três) nomes para cada assento do Conselho de Administração que tiver direito de indicar, todos profissionais de renome com reconhecida capacidade técnica. A Hourtin poderá, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à assembléia geral, manifestar-se sobre eventual recusa à(s) pessoa(s) escolhida(s) pela RR para ser(em) eleita(s) para o Conselho de Administração na hipótese de desatendimento a prescrições legais ou por outro motivo devida e razoavelmente justificado de boa fé pela Hourtin.

5.3 O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela RR e terá os poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social da Companhia em vigor nesta data.

5.4 Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Acionista que havia indicado o Conselheiro a ser substituído.

5.5 A remuneração global dos membros do Conselho de Administração da Companhia será anualmente fixada pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva distribuição.

5.6 Os Acionistas cederão 01 (uma) Ação de que forem titulares a cada Conselheiro que elegerem nos termos da Cláusula 5.1 acima. As Ações cedidas aos Conselheiros serão consideradas, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como da propriedade do Acionista que as tiver cedido. Cada Acionista compromete-se a obter de cada Conselheiro por ele eleito poderes bastantes para exercer o direito de voto das Ações cedidas nas Assembléias Gerais da Companhia, bem como para transferir tais Ações para si caso o Conselheiro cessionário deixe, por qualquer razão, de ocupar o cargo de Conselheiro.

## **Cláusula 6. Assembléias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração**

6.1 A cada Ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das assembléias gerais da Companhia. As deliberações da assembléia geral serão tomadas nos termos previstos no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

6.2 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos de seus membros.

6.3 Enquanto não for realizada uma Oferta Pública Inicial ou uma Oferta Pública Secundária, e, sem prejuízo das disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social, as seguintes matérias somente deverão ser aprovadas desde que a Hourtin ou os membros do Conselho de Administração por ela indicados vote, em assembléia geral ou reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, no sentido de aprová-las:

- (i) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, suas Subsidiárias ou Novas Subsidiárias, de ações e bônus de subscrição por quaisquer terceiros que não os Acionistas ou uma Afiliada dos Acionistas, exceto no âmbito de uma Oferta Pública Inicial, cuja aprovação dar-se-á nos termos do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) redução de capital da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias ou Novas Subsidiárias;
- (iii) incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão, fusão, transformação de tipo societário ou qualquer outra forma de reestruturação societária ou reorganização da Companhia, suas Subsidiárias e/ou Novas Subsidiárias, ou a liquidação da Companhia, da Renova, suas Subsidiárias e/ou Novas Subsidiárias;
- (iv) alteração no Estatuto Social da Companhia, caso essa alteração prejudique, de fato ou potencialmente, os direitos conferidos à Hourtin;
- (v) qualquer alteração na política de dividendos da Companhia;
- (vi) contratação de empréstimos, financiamentos ou qualquer outro tipo de endividamento da Renova, incluindo, mas não se limitando a, emissão de debêntures ou outros valores mobiliários (exceto ações ou certificados de depósito de ações) pela Renova ou por quaisquer de suas Subsidiárias ou Novas Subsidiárias, em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), corrigido pelo IGPM, por operação de empréstimo ou financiamento;
- (vii) prestação de garantias referentes a obrigações de terceiros;

- (viii) aquisição, oneração a qualquer título ou alienação de ativos pela Companhia, suas Subsidiárias e/ou Novas Subsidiárias, inclusive participações societárias, bem como alienação ou oneração de ações de suas Subsidiárias ou Novas Subsidiárias, em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), corrigido pelo IGPM;
- (ix) constituição de Novas Subsidiárias cujo objeto social não seja a geração e comercialização de energia elétrica em todas as suas formas e a produção de energia a partir de fontes naturais renováveis; e
- (x) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, Subsidiárias e/ou Novas Subsidiárias, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, Subsidiárias e/ou Novas Subsidiárias, sem direito de preferência para os seus respectivos acionistas.

6.4 Os Acionistas concordam em exercer nas Assembléias Gerais da Companhia e fazer com que os Conselheiros de Administração eleitos por eles exerçam nas Reuniões do Conselho de Administração, seus direitos de voto, de forma a fazer com que sejam implementadas todas e quaisquer decisões dos Acionistas em estrito atendimento aos termos e condições deste Acordo.

#### **Cláusula 7. Conselho Fiscal**

7.1 Hourtin poderá, a qualquer momento, solicitar diretamente ou exigir que a RR solicite a instalação de Conselho Fiscal da Companhia, o qual possuirá as competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

### **CAPÍTULO IV – DIREITOS DE TRANSFERÊNCIA**

#### **Cláusula 8. Regras e Restrições Gerais à Alienação de Ações e Direitos às Ações**

8.1 Enquanto não se realizar uma Oferta Pública Inicial ou uma Oferta Pública Secundária, e, exceto conforme expressamente previsto neste Acordo, nenhum Acionista poderá, direta ou indiretamente, alienar, outorgar opção de venda, onerar, caucionar, constituir usufruto, direta ou indiretamente, ou de outra forma negociar qualquer de suas Ações ou de direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, observadas as disposições deste Acordo.

8.2 Observado o disposto nesta Cláusula 8, os Acionistas reconhecem que não estarão sujeitas às restrições estabelecidas no presente Acordo, incluindo, sem limitação, os direitos estabelecidos na Cláusula 9 e na Cláusula 10 abaixo, (i) as transferências e alienações das Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários

conversíveis em ações da Companhia efetuadas por qualquer Acionista para qualquer de suas Afiliadas; (ii) a transferência e alienação de 1 (uma) Ação pelos Acionistas aos membros do Conselho de Administração por eles indicados, nos termos da Cláusula 5.6 acima.

8.2.1 No caso de a transferência ser feita para uma Afiliada, o Acionista deverá, antes da transferência das Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia: (i) comprometer-se por escrito a não transferir, compartilhar ou alienar o controle, direto ou indireto, conforme o caso, dessa sua Afiliada, por qualquer forma, sem antes fazer retornar as Ações para o Acionista cedente; (ii) fazer com que essa Afiliada adira e integre este Acordo e (iii) garantir solidariamente todas as obrigações dessa Afiliada relacionadas a este Acordo.

8.3 Nenhum Acionista poderá criar qualquer usufruto sobre ou emprestar suas Ações a qualquer pessoa que não (i) uma Afiliada sua, observado, no caso de uma Afiliada sua, o previsto na Cláusula 8.2.1 acima, ou (ii) outra Acionista.

8.4 Ocorrendo a transferência de Ações a terceiros nas hipóteses permitidas neste Acordo, a transferência ou cessão de Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, somente será válida e eficaz se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições deste Acordo, como se tivesse sido uma parte original do mesmo, subrogando-se integralmente nos direitos e obrigações da Acionista cedente.

8.5 Transferências diretas ou indiretas de Ações, direitos de preferência na subscrição de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou ainda, a criação de Ônus sobre as mesmas, em desacordo com as disposições deste Acordo não serão válidas e a Companhia deverá abster-se de registrá-las.

## **Cláusula 9. Direito de Preferência**

9.1 Enquanto não se realizar uma Oferta Pública Inicial ou uma Oferta Pública Secundária, nenhum dos Acionistas ou seus sucessores ou cessionários autorizados (“Acionista Ofertante”) poderá alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, a terceiros (exceto nos limites das autorizações contidas neste Acordo, incluindo aquelas previstas em sua Cláusula 8) (“Potencial Comprador”) suas Ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em Ações da Companhia (todas estas ações ou direitos referidos coletivamente como “Ações Ofertadas”), no todo ou em parte, sem ofertá-los primeiro ao outro Acionista (o “Acionista Ofertado”), a qual terá o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, observado o previsto nesta Cláusula 9.

9.2 A oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, de acordo com o estabelecido na Cláusula 25.1 abaixo, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e a forma de pagamento, as garantias a serem prestadas, eventuais outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme e irrevogável (“Termos da Oferta”).

9.3 Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida na Cláusula 9.2 acima, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu respectivo direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas.

9.4 Caso o Acionista Ofertado não exerça o seu direito de preferência sobre todas, e não menos que todas as Ações Ofertadas, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas, e não menos que todas, as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes ao final do prazo previsto na Cláusula 9.3 acima, nos exatos Termos da Oferta.

9.5 Na hipótese de decorrer o período de 60 (sessenta) dias referido na Cláusula 9.4 acima, sem que tenha ocorrido a venda ao Potencial Comprador, caso o Acionista Ofertante mantenha sua intenção de dispor ou alienar suas Ações, ainda que ao Potencial Comprador, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

9.6 As mesmas regras estabelecidas nesta Cláusula 9 devem ser aplicáveis a cessões, pelo Acionista Ofertante, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em Ações da Companhia. O prazo para o exercício do direito de preferência neste caso será de (i) 15 (quinze) dias contados da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelo Acionista Ofertado, da notificação do Acionista Ofertante contendo os Termos da Oferta; e (ii) 5 (cinco) dias para o exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado.

9.7 Findo o prazo mencionado no item (ii) da Cláusula 9.6 acima, sem que o Acionista Ofertado tenha enviado a notificação de que exercerá seu direito de preferência para a aquisição da totalidade dos direitos de subscrição a serem cedidos pelo Acionista Ofertante, tais direitos poderão ser transferidos para o Potencial Comprador até o final do prazo de seu exercício estabelecido pela Assembléia Geral de Acionistas.

## **Cláusula 10. Direito de Venda Conjunta**

10.1 Se, durante a vigência deste Acordo e enquanto não se realizar uma Oferta Pública Inicial ou uma Oferta Pública Secundária, qualquer dos Acionistas desejarem alienar, total ou parcialmente, as Ações de que forem detentoras (“Acionista Alienante”), e nenhum dos Acionistas exercer seu direito de preferência para adquirir referidas Ações nos termos da Cláusula 9 acima, então o outro Acionista (“Acionista Remanescente”) terá o direito de exigir que essa alienação de Ações pelo Acionista Alienante englobe, no todo ou em parte, as Ações então detidas pelo Acionista Alienante (“Direito de Venda Conjunta”). O Direito de Venda Conjunta será proporcional, ou seja, em caso de exercício desse direito pelo Acionista Remanescente, o Acionista Alienante deverá alienar as suas Ações da Companhia e as Ações do Acionista Remanescente, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia.

10.1.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pelo Acionista Remanescente de notificação da Acionista Alienante contendo os Termos da Oferta recebida do Potencial Comprador, o Acionista Remanescente deverá informar por escrito ao Acionista Alienante se exercerá ou não o seu respectivo Direito de Venda Conjunta. Caso o Acionista Remanescente exerça o Direito de Venda Conjunta, esta deverá aderir integralmente aos termos e condições de venda que forem contratados pelo Acionista Alienante. O exercício do Direito de Venda Conjunta será irretratável e irrevogável. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, desde que previamente aprovados por escrito pelo Acionista Remanescente, serão rateados pelos Acionistas na proporção do valor recebido por elas em razão da alienação.

10.1.2 Caso o Acionista Remanescente exerça o Direito de Venda Conjunta, este deverá tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos desta Cláusula, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Acionista Alienante, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo o Acionista Remanescente por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelo Acionista Alienante, observado que cada Acionista será responsável apenas pelo período em que foi Acionista da Companhia.

## **Cláusula 11. Opção de Venda da Hourtin**

11.1 Pelo presente instrumento e em caráter irrevogável e irretratável e, desde que não tenha sido realizada uma Oferta Pública Inicial, uma Oferta Pública Secundária (conforme definida na Cláusula 15.1 abaixo), a RR concede à Hourtin uma opção de vender à RR, que nessa hipótese ficará obrigada a comprar da Hourtin, o total de 64.932 (sessenta e quatro mil, novecentas e trinta e duas) Ações de titularidade da Hourtin (“Ações da Opção de

Venda”), de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula (“Opção de Venda”).

11.1.1 A Opção de Venda poderá ser exercida pela Hourtin nos dias 15 de janeiro de cada um dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, conforme aplicável, ou no Dia Útil imediatamente posterior a estas datas (cada uma, uma “Data de Exercício de Opção de Venda”), com relação a 1/7 (um sétimo) do total das Ações da Opção de Venda em cada Data de Exercício da Opção de Venda, ou seja, 9.276 (nove mil, duzentas e setenta e seis) Ações da Opção de Venda por ano, sendo que a partir da respectiva Data de Exercício da Opção de Venda, tais Ações da Opção de Venda passarão a ser referidas como “Ações da Opção de Venda Exercíveis”.

11.1.2 A Opção de Venda será exercida mediante notificação pela Hourtin à RR com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Data de Exercício da Opção de Venda em questão (“Notificação do Exercício da Opção de Venda”).

11.1.3 Os Acionistas concordam que, em caso de não exercício, pela Hourtin, da Opção de Venda em uma determinada Data de Exercício de Opção de Venda, a Hourtin poderá acumular as ações objeto dessa Opção de Venda não exercida com as ações objeto de Opção de Venda em qualquer Data de Exercício de Opção de Venda subsequente. Para fins de clareza, as Partes concordam que os exercícios das Opções de Venda não poderão nunca ser exercidos previamente à sua data original, mas apenas de forma a acumular as ações não exercidas no passado com as exercíveis em cada Data de Exercício de Opção de Venda.

11.1.4 A quantidade de Ações da Opção de Venda e o Preço da Opção de Venda serão ajustados, proporcionalmente, na hipótese de realização de desdobramento ou grupamento de ações da Renova.

11.2 O preço de exercício da Opção de Venda será de R\$590,91 (quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos) por ação (“Preço da Opção de Venda”), sendo tal valor reajustado anualmente à taxa de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), acrescidos da variação do IGPM, e calculado *pro rata temporis* a partir desta data até a data do efetivo pagamento do Preço da Opção de Venda, subtraído do valor dos lucros distribuídos pela Companhia, a título de dividendos ou juros sobre capital próprio, no período.

11.2.1 O pagamento do Preço da Opção de Venda será efetuado pela RR à Hourtin na respectiva Data de Exercício de Opção de Venda, com relação às Ações da Opção de Venda transferidas na data em questão, mediante crédito na conta corrente da Hourtin, conforme instruções escritas que sejam dadas por ela à RR na Notificação do Exercício da Opção de Venda.

11.2.2 A RR poderá indicar qualquer Afiliada ou terceiro como comprador das Ações da Opção de Venda.

11.3 Às 11:30 horas de cada Data da Opção de Venda, na sede social da Companhia, a Hourtin cederá e transferirá as Ações da Opção de Venda relativas à parcela da Opção de Venda exercida à RR ou a quem esta indicar nos termos da Cláusula 11.2.2 acima, contra o pagamento do Preço da Opção de Venda.

11.4 Exercida a Opção de Venda e pago o Preço da Opção de Venda, considerar-se-á perfeita e acabada a compra e venda das Ações da Opção de Venda relativas à parcela da Opção de Venda exercida, independentemente de qualquer formalidade adicional.

## **Cláusula 12. Prêmio Sobre o Ganho de Capital**

12.1 A partir de 29 de maio de 2014, na hipótese da Hourtin alienar, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, suas Ações, a quaisquer terceiros (exceto para uma Afiliada da Hourtin e desde que, caso aplicável, a RR não exerça o direito de preferência previsto na Cláusula 9 acima), em qualquer hipótese (incluindo, mas não se limitando à alienação de ações por meio de Oferta Pública Secundária) e em uma ou mais operações, a Hourtin compromete-se a compartilhar com a RR, em parte iguais, o ganho de capital líquido da venda referente à quantidade de ações equivalente às Ações da Opção de Venda (“Ações do Prêmio”), considerando-se especificamente para esta finalidade, como preço de aquisição das Ações do Prêmio, R\$683,83 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) por ação, sendo tal valor corrigido anualmente à taxa de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, acrescidos da variação do IGPM e calculado *pro rata temporis* até a data em que a Hourtin efetuar a alienação das Ações da Opção de Venda.

12.1.1 A Hourtin receberá a totalidade do valor relativo à alienação das Ações do Prêmio e deverá repassar o valor relativo ao compartilhamento do ganho de capital acima referido à RR em até 5 (cinco) Dias Úteis mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela RR à Hourtin para esse fim.

12.1.2 A quantidade de Ações do Prêmio e o preço de aquisição das Ações do Prêmio indicado na Cláusula 12.1 acima serão ajustados, proporcionalmente, na hipótese de realização de desdobramento ou grupamento de ações da Renova.

## **Cláusula 13. Ações Objeto de Penhora**

13.1 Na hipótese (i) de não ter sido realizada uma Oferta Pública Inicial e (ii) das Ações de propriedade de qualquer dos Acionistas, no todo ou em parte, virem a ser objeto de penhora judicial (incluindo arresto, seqüestro ou outra espécie de constrição legal) (“Ações Penhoradas”), e se tal penhora não for levantada ou se as Ações Penhoradas não forem substituídas por outra garantia em 10 (dez) dias antes da praça que alienará as Ações Penhoradas, para os fins deste Acordo, entender-se-á que foi realizada oferta para alienação das Ações Penhoradas ao outro Acionista. Nesse caso, tal outro Acionista terá uma opção de compra da totalidade das Ações Penhoradas, mediante o depósito previsto no artigo 688 do Código Processo Civil, até o montante que satisfaça a dívida que deu origem à penhora;

e (ii) o pagamento ao Acionista detentor das Ações Penhoradas do Valor Justo das Ações Penhoradas (conforme definido na Cláusula 13.2 abaixo), subtraído do valor do depósito mencionado no item “i” anterior.

13.2 Para os fins deste Acordo, o “Valor Justo das Ações Penhoradas” será determinado da seguinte forma: cada Acionista deverá indicar um banco de investimento ou empresa de consultoria de primeira linha para avaliar o preço por ação da Companhia pelo seu valor econômico, apurado conforme critério do fluxo de caixa descontado, sem prêmio de controle ou desconto de liquidez, e que satisfaça os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades pro Ações, com a responsabilidade prevista no §6º do mesmo artigo, levando em conta critérios adotados no Brasil para o setor de geração de energia elétrica que possuam projetos ou empreendimentos similares em natureza e porte aos da Companhia, sendo certo que tais avaliações deverão ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes da praça que alienará as Ações Penhoradas. Caso (i) as avaliações apresentem valores discrepantes entre elas em 10% (dez por cento) ou menos, o preço será a média aritmética de ambas as avaliações; ou (ii) as avaliações apresentem valores discrepantes entre elas em mais de 10% (dez por cento), o preço será determinado, no prazo de 30 (trinta) dias, por empresa especializada (bancos de investimento ou empresas de consultoria de primeira linha e reputação internacional), escolhida de comum acordo pelos Acionistas, e o preço será aquele apurado por esta terceira empresa, não podendo, todavia, ser superior ao maior valor das avaliações antes referidas, nem inferior ao menor valor dessas mesmas avaliações. Inexistindo acordo quanto a esta terceira empresa em 2 (dois) Dias Úteis após a conclusão da última avaliação aqui prevista, qualquer dos Acionistas poderá solicitar à CCBC (conforme definida na Cláusula 24.2 abaixo) que determine a terceira empresa de avaliação para este fim, cuja decisão será final e vinculante entre os Acionistas.

13.3 O pagamento do Valor Justo das Ações Penhoradas deverá ser realizado em até 10 (dez) dias da data em que o Valor Justo for determinado nos termos da Cláusula 13.2 acima.

13.4 O Acionista adquirente das Ações Penhoradas arcará com todos os custos e despesas incorridos para implementação das operações previstas nesta 12.1.2, incluindo, mas não se limitando, aos custos de contratação dos avaliadores previstos na Cláusula 13.1 acima.

## **CAPÍTULO V – OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS**

### **Cláusula 14. Conversão de Ações**

14.1 A Hourtin, neste ato, obriga-se a comparecer e votar favoravelmente, em assembléia geral da Renova, com relação à eventual conversão de ações ordinárias da Companhia, em ações preferenciais, incluindo as Ações de sua titularidade, nos exatos termos e condições propostos pela RR, incluindo, mas não se limitando, à proporção da conversão de ações

e/ou aos direitos conferidos às ações preferenciais, e desde que tal conversão seja realizada como ato precedente à realização de uma Oferta Pública Inicial ou a um Aumento de Capital por Novo Investidor.

#### **Cláusula 15. Oferta Pública Secundária**

15.1 A Hourtin poderá, a qualquer tempo a partir da celebração deste Acordo, solicitar que a administração da Renova prepare a venda das ações da Renova detidas pela Hourtin por meio da realização de uma oferta pública secundária de ações da Companhia (“Oferta Pública Secundária”), cabendo os custos da realização da referida distribuição pública à Companhia. A RR, a seu exclusivo critério, poderá ou não participar da referida Oferta Pública Secundária de ações, alienando, no todo ou em parte, suas Ações no capital social da Companhia.

#### **Cláusula 16. Segregação de Ativos**

16.1 A partir de 29 de maio de 2014 e desde que os únicos Acionistas da Companhia sejam a Hourtin e a RR e os membros do Conselho de Administração da Companhia por eles indicados, a Hourtin, a seu critério e a qualquer tempo, poderá solicitar à RR, mediante notificação (“Notificação para Segregação de Ativos”), a segregação dos ativos de geração de energia elétrica da Renova (em operação, em construção ou projetos básicos), os quais deverão ser divididos na proporção de 60% (sessenta por cento) para RR e 40% (quarenta por cento) para a Hourtin (“Segregação de Ativos”), sendo certo que cada Acionista receberá o mesmo número de ativos de geração de energia em cada fase (em operação, em construção ou projetos básicos), de forma que os Acionistas deixem de possuir ativos de geração de energia sob controle comum, seja por meio da Renova, suas Subsidiárias, suas Novas Subsidiárias, qualquer outra sociedade ou sob qualquer outra forma de associação.

16.1.1 Na hipótese do exercício total ou parcial, pela Hourtin, da Opção de Venda, o percentual atribuído a Hourtin nos termos da Cláusula 16.1 será reduzido na mesma proporção em que tiver sido exercida a Opção de Venda.

16.2 Os Acionistas deverão acordar na melhor estrutura societária e fiscal para realização da Segregação de Ativos, a qual deverá ser consumada em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de recebimento, pela RR, da Notificação para Segregação de Ativos. Além disso, os Acionistas comprometem-se a realizar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para realização da Segregação de Ativos dentro do prazo previsto nesta Cláusula.

#### **Cláusula 17. Penhor de Ações**

17.1 De forma a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela RR nos termos da Cláusula 11, em relação ao pagamento do Preço da Opção de Venda, na hipótese de exercício Opção de Venda pela Hourtin, a RR desde já se compromete a constituir em favor

da Hourtin o penhor de 97.938 (noventa e sete mil, trezentas e noventa e oito) Ações por ela detidas na Companhia (“Ações Objeto do Penhor”), conforme minuta de Contrato de Penhor de Ações constante do Anexo 17.1 a este Acordo.

17.2 A Hourtin neste ato compromete-se a, na medida em que for exercida a Opção de Venda com relação a quaisquer Ações da Opção de Venda Exercíveis, liberar, na mesma proporção e na respectiva Data de Exercício de Opção de Venda, o penhor sobre as Ações Objeto do Penhor.

#### **Cláusula 18. Sistema de Gestão Ambiental**

18.1 Os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia cumpra o escopo do Sistema de Gestão Ambiental, contendo cronograma de implantação, ações, custos e responsabilidades, o qual faz parte integrante deste Acordo como Anexo 18.1.

#### **Cláusula 19. Aspectos Ambientais**

19.1 Durante a vigência deste Acordo, a RR compromete-se a fazer com que a Companhia forneça à Hourtin as seguintes informações e/ou documentos e cumprir com as obrigações descritas abaixo em relação à Companhia, suas Subsidiárias e Novas Subsidiárias, conforme aplicável, independente de solicitação pela Hourtin:

- (i) cumprir com todas as exigências e condicionantes previstas nas Licenças Ambientais;
- (ii) apresentar cópia dos estudos ambientais (Estudo de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios EIA/RIMA ou Relatório Ambiental Simplificado – RAS) para cada PCH ou outras usinas de produção de energia a partir de fontes naturais renováveis;
- (iii) comunicar qualquer solicitação de revisão de exigência constante das Licenças Ambientais para cada projeto;
- (iv) fornecer cópia dos ofícios, autorizações, licenças e relatórios trocados com os órgãos ambientais;
- (v) manter os órgãos responsáveis permanentemente atualizados com informações sobre a evolução dos programas ambientais para cada projeto;
- (vi) apresentar Relatório de Atividades do programa de aquisição de terras e benfeitorias, contendo informações detalhadas sobre as negociações com proprietários e não proprietários, custos e ações desenvolvidas;
- (vii) definir os termos e condições de execução dos programas de Compensação Ambiental previstos na Lei do SNUC (Sistema Nacional de Unidade de

Conservação) com os órgãos ambientais, antes da emissão da Licença de Operação; e

(viii) desenvolver e implementar um Sistema de Gestão Ambiental para a fase de operação de suas PCHs.

#### **Cláusula 20. Auditores Independentes**

20.1 Os auditores externos da Companhia serão escolhidos pelo Conselho de Administração, mediante o voto favorável da maioria de seus membros, dentre as quatro maiores empresas internacionais de auditoria.

### **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 21. Prazo de Duração do Acordo**

21.1 O presente Acordo entrará em vigor nesta data e permanecerá vigente pelo prazo de 10 (dez) anos a contar desta data.

21.2 Adicionalmente, a Hourtin poderá solicitar a rescisão do presente Acordo caso (i) a Companhia protocole na CVM pedido de registro para realização de uma Oferta Pública Inicial; ou (ii) a própria Hourtin ou uma Afiliada sua protocole pedido de registro de Oferta Pública Secundária perante a CVM, cessando validade deste Acordo na data do referido protocolo perante a CVM.

21.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 21.1 acima, este Acordo estará resolvido, de pleno direito, deixando de produzir todos e quaisquer efeitos, de fato e de direito, caso a Hourtin deixe de integralizar, em até 40 (quarenta) dias a contar desta data, em dinheiro, a parcela de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) referentes às ações por ela subscritas em aumento de capital da Companhia.

#### **Cláusula 22. Registro e Averbação do Acordo**

22.1 A Companhia se compromete a arquivar, e os Acionistas se comprometem a fazer com que a Companhia archive o presente Acordo na sede da Companhia na forma e para os fins do disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Nos registros de custódia da instituição financeira depositária das ações da Companhia, à margem do registro das Ações detidas pelos Acionistas, far-se-á consignar o seguinte texto: “*A transferência ou oneração a qualquer título das ações representadas por este registro, bem como exercício de voto das mesmas, vinculam-se e estão sujeitas ao Acordo de Acionistas da Renova Energia S.A., celebrado em 29 de maio de 2009*”.

### **Cláusula 23. Execução Específica**

23.1 Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, as disposições e obrigações assumidas neste Acordo comportam execução específica, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e dos Artigos 461, 639 e seguintes do Código de Processo Civil, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das Partes.

### **Cláusula 24. Arbitragem**

24.1 Se qualquer controvérsia, conflito, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza (“Conflito”) surgir em relação direta ou indireta a este Compromisso, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes poderá notificar os demais seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta cláusula, a partir do qual as Partes deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Compromisso, caso as Partes não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte a outra, então o Conflito deverá ser resolvido por arbitragem, conforme o disposto abaixo.

24.2 Os conflitos, controvérsias questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza, relacionados direta ou indiretamente a este Acordo, havidos entre as Partes, serão resolvidos por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (“CCBC”).

24.3 A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da CCBC em vigor no momento da arbitragem.

24.4 A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, devendo cada Acionista indicar 01 (um) árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelos Acionistas. Na hipótese de os árbitros indicados pelas Partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as normas procedimentais da CCBC em vigor no momento da arbitragem, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data em que se verificar aludido impasse

24.4.1 Quaisquer omissões, litígios, faltas de acordo e dúvidas relativos à indicação dos árbitros pelos Acionistas, bem como à escolha do terceiro árbitro, serão dirimidos pela CCBC.

24.5 A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo os árbitros, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

24.6 A arbitragem será realizada em português.

24.7 O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

24.8 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

24.9 A arbitragem será concluída no prazo de 06 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo tribunal arbitral.

24.10 As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

24.11 Caberá ao CCBC resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. Não obstante, antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer das Partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão à arbitragem. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral, que poderá valer-se do disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 9.307/96.

## **Cláusula 25. Disposições Gerais**

25.1 Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações relacionadas a este Acordo deverão ser por escrito e entregues em mão, por carta registrada (com aviso de recebimento), ou por serviço de correio expresso de renome nacional, ao endereço constante no preâmbulo deste Acordo:

25.1.1 As notificações entregues conforme a Cláusula 25.1 acima deverão ser consideradas efetuadas: (i) no momento da entrega, se feita pessoalmente; ou (ii) 2 (dois) Dias Úteis após entrega feita dentro do prazo à empresa de correio expresso, se este for o meio utilizado.

25.1.2 Qualquer das Partes poderá alterar o endereço ao qual deverá ser enviado aviso, mediante comunicação escrita à outra Parte, de acordo com a Cláusula 25.1 acima.

25.2 Acordo Integral. Este Acordo representa todos os acordos e entendimentos mantidos entre as Partes com relação ao objeto aqui previsto, substituindo expressamente quaisquer entendimentos e acordos anteriores eventualmente estabelecidos pelas Partes com relação ao objeto deste Acordo.

25.3 Renúncia, Alteração. Nenhuma renúncia, rescisão ou liberação deste Acordo, ou de qualquer de seus termos ou disposições vinculará qualquer das Partes, exceto se confirmado por escrito. Nenhuma renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer termo ou disposição deste Acordo ou a qualquer descumprimento deste afetará o direito da referida Parte de executar o aludido termo ou disposição ou de exercer qualquer direito ou medida em caso de qualquer outro descumprimento, similar ou não. Este Acordo não poderá ser modificado ou alterado, salvo se por escrito e assinado por todas as Partes.

25.4 Independência das Disposições. No caso de uma ou mais disposições deste Acordo serem consideradas nulas, anuláveis, inválidas ou ineficazes, a validade, a legalidade e a exeqüibilidade das demais disposições contidas neste Acordo não serão, de nenhuma forma, afetadas e/ou prejudicadas por esse evento, permanecendo em pleno vigor e efeito, como se referida disposição nula, anulável, inválida ou ineficaz não estivesse presente.

25.5 Cessão. Nenhuma Parte poderá ceder este Acordo, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

25.6 Efeito Vinculativo. Este Acordo é firmado pelas Partes de maneira irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados a qualquer título.

25.7 Lei Aplicável. Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]**

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Acordo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

**RR PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Por: Ricardo Lopes Delneri  
Cargo: Diretor

---

Por: Renato do Amaral Figueiredo  
Cargo: Diretor

**HOURTIN HOLDINGS S.A.**

---

Por: Carlos José Teixeira Correa  
Cargo: Diretor

Interveniente Anuente:

**RENOVA ENERGIA S.A.**

---

Por: Ricardo Lopes Delneri  
Cargo: Diretor Vice Presidente

---

Por: Renato do Amaral Figueiredo  
Cargo: Diretor Vice Presidente

Testemunhas:

---

Nome:  
R.G.:

---

Nome:  
R.G.:

**Anexo 17.1**

**Contrato de Penhor de Ações**

## **Anexo 18.1**

### **Sistema de Gestão Ambiental**

#### **Exigências de EHS**

##### **Pós Desembolso**

- ♦ Cumprir com todas as exigências e condicionantes previstas nas Licenças Ambientais;
- ♦ Apresentar cópia dos estudos ambientais (Estudo de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios EIA/RIMA ou Relatório Ambiental Simplificado-RAS) para cada Pequena Central Hidrelétrica-PCH e Projeto Eólico;
- ♦ Comunicar qualquer solicitação de revisão de exigência constante das Licenças Ambientais para cada projeto;
- ♦ Encaminhar cópia dos ofícios, autorizações, licenças e relatórios trocados com os órgãos ambientais;
- ♦ Manter os órgãos permanentemente atualizados com informações sobre a evolução dos programas ambientais para cada projeto;
- ♦ Apresentar Relatório de Atividades do programa de aquisição de terras e benfeitorias, contendo informações detalhadas sobre as negociações com proprietários e não proprietários, custos e ações desenvolvidas;
- ♦ Definir os termos e condições de execução dos programas de Compensação Ambiental previstos na Lei do SNUC (Sistema Nacional de Unidade de Conservação) com os órgãos ambientais, antes da emissão da Licença de Operação; e
- ♦ Desenvolver e implementar um Sistema de Gestão Ambiental para a fase de operação das PCHs e Projetos Eólicos.

##### **Relatórios de Monitoramento de EHS**

- ♦ Fase de Viabilidade das PCHs e Projetos Eólicos – Relatórios Trimestrais de andamento do licenciamento ambiental do projetos, contendo estágio de evolução dos estudos ambientais, licenças, outorgas, e autorizações governamentais e audiência pública;

- ♦ Fase de Construção das PCHs e Projetos Eólicos – Cópia dos Relatórios Semestrais de Andamento dos Programas do Projeto Básico Ambiental, até o início da operação dos empreendimentos, contendo o estágio de atendimento às condicionantes estabelecidas nos processos de licenciamento ambiental, estágio de implementação dos programas ambientais, planos de monitoramento e cronograma físico-financeiro;
- ♦ Fase de Operação das PCHs e Projetos Eólicos– Cópia de Relatórios Semestrais a serem encaminhados para os órgãos ambientais, contendo a descrição das atividades socioambientais desenvolvidas pelas empresas e estágio de atendimento às condicionantes estabelecidas nas Licenças de Operação; e
- ♦ Após o primeiro ano de operação, apresentar Relatórios Semestrais nos primeiros 3 anos de operação e anual até o final do financiamento.